



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

OF.PRESI/312/2019

Ao SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA **MOEDEIRA - SNM** Av. Padre Decaminada, nº: 1825, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 23.575-000 A/C Sr. ALUÍZIO FIRMIANO DA SILVA JUNIOR - Presidente

Senhor Presidente

Em resposta ao OF. SNM 154/19, no qual foi informado por este Sindicato sobre a rejeição da proposta apresentada pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e, na mesma ocasião, apresentada contraproposta, temos a expor o que segue:

Com a devida consideração, a proposta apresentada por este Sindicato não pode ser aceita, pois reproduz proposta anterior, contrária a realidade da empresa, além de desprezar a proposta apresentada pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho após quase 9h de conversações, em 17/12/2019.

Em respeito aos seus empregados, que serão os maiores prejudicados em caso de ausência de acordo, esta empresa buscou ouvir os principais pleitos da categoria.

Assim, após reunião realizada com as lideranças de empregados nesta data, e visando a aprovação de Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 na Assembleia Geral convocada para 20/12/2019, a empresa está disposta a acrescentar/majorar os seguintes itens da proposta do TST:

- 1. Aumentar o reajuste para 3,4% sobre salários de 31/12/2018, e 0% em relação aos salários de 31/12/2019, a partir de 01/01/2020, com pagamento retroativo a 4 meses da assinatura do acordo;
- 2. Plano de saúde:
 - A) Todos os empregados que recebem até 3 pisos: contribuição de 40% para titulares e dependentes, com coparticipação;
 - B) Todos os empregados que recebem acima de 3 pisos: contribuição de 50% para titulares e dependentes, com coparticipação;
- 3. Abono assiduidade: manutenção do benefício de 40h anuais, sem possibilidade de conversão em dinheiro;
- 4. Vale alimentação: aumento do valor do benefício para R\$ 500,00 a partir da assinatura do acordo (12 pagamentos);

Edson Francisco da Silva Diretor de Comunicação e Formação SIANA Recebilo em 13/12/2019 às 13:20 h

1/2



5. Vale creche: aumento do valor máximo do benefício para R\$ 750,00 a partir da assinatura do acordo, mediante comprovação.

Requer, portanto, que seja le vada a votação na Assembleia Geral de 20/12/2020 a proposta já apresentada pela Vice-Presidência do TST, com os acréscimos acima, tudo resumido no ANEXO I a este ofício

Jimmy Bariani Koch

Assessor / CMB

CASA DA MOEDA DO BRASE.

Assinado de forma digital por FABIO RITO BARBOSA:03810793760 Dados: 2019.12.19 18:35:19

Fábio Rito Barbosa

Diretor de Gestão / CMB

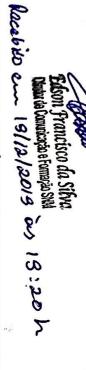
Assinado de forma digital por **EDUARDO ZIMMER** SAMPAIO:76420370078 Dados: 2019.12.19 18:41:47 -03'00'

Eduardo Zimmer Sampaio

Presidente / CMB

Racabido am 19/12/2013 as 18:20 h.

2/2



ANEXO I (OF.PRESI/312/2019) – RESUMO DE BENEFÍCOS MANTIDOS COM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

O que fica em caso de aprovação da proposta de Acordo Coletivo 2019/2020 apresentada pelo TST, em 17/12/2019, com os acréscimos dos pleitos dos empregados Superintendentes, em 19/12/2019:

| Manutenção do benefício do plano de saúde, com as seguintes regras para todos os empregados: A) Empregados que recebem até 3 pisos: contribuição de 40% para titulares e dependentes, com coparticipação; B) Empregados que recebem acima de 3 pisos: contribuição de 50% para titulares e dependentes, com coparticipação. | AND DESCRIPTION OF THE PERSON | CLÁUSULA DÉCIMA: Plano de saúde | CLÁUSULA saúde |
|---|---|------------------------------------|---|
| Manutenção do transporte fretado fornecido pela empresa, com desconto de 6% sobre o salário-base, aplicável também aos empregados que optarem pelo uso de vale transporte. Empregados com idade superior a 65 anos permanecem isentos de contribuição. Empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo fretado ou público, permanecerão recebendo o valor do vale transporte em espécie. | Vale E | NONA: | CLÁUSULA Transporte |
| Manutenção do benefício do auxílio alimentação, com aumento do valor para R\$ 500,00, a partir de 01/01/2020. | Auxílio | OITAVA: | CLÁUSULA Alimentação |
| Manutenção do benefício do salário substituição. | | QUINTA: Salário | CLÁUSULA Substituição |
| Manutenção do pagamento do salário entre o dia 25 e o último dia do mês de competência, e não no 5º dia útil do mês seguinte. | QUARTA: | Qر de salário | CLÁUSULA (Pagamento de salário |
| Aumentar o reajuste para 3,4% sobre salários de 31/12/2018, e 0% em relação aos salários de 31/12/2019, a partir de 01/01/2020, com pagamento retroativo a 4 meses da assinatura do acordo. | D > | TERCEIRA: larial | CLÁUSULA TERCEIRA: Reajuste Salarial |
| Proposta do TST para ACT 2019/2020, com acréscimo do pleito dos empregados Superintendentes destacado em Vermelho | P | ACT 2017/2018 | ACI |



18:20h

| Recebido em 13/12/2019 às 18:20h | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|---|--|--|---|--|--|
| TERCEIRA: VIGÉSIMA | SEGUNDA: Licença Maternidade 6 meses | PRIMEIRA: Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo | | CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Abono Assiduidade | CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Seguro de Vida | CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Auxílio Creche e Pré-Escola | CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Creche Interna | CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Plano Odontológico | | |
| SÉSIMA Licença Manutenção do benefício da licença paternidade de 20 dias. | Licença Manutenção do benefício da licença maternidade de 6 meses. | PRIMEIRA: Licença para Manutenção do benefício da licença para acompanhamento de familiar enfermo. Enfermo Contractor de familiar enfermo. | | Manutenção do benefício do abono assiduidade de 40 horas anuais, sem pagamento. | CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Manutenção do benefício do seguro de vida com a mesma contribuição atual. Seguro de Vida | Vale creche para crianças até 5 anos: aumento do valor máximo do benefício para R\$ 750,00, a partir de 01/01/2020, mediante comprovação de matrícula e frequência em creche ou pré-escola e do gasto respectivo. Não haverá limite de idade para filhos que demandem educação especial. | Manutenção de creche interna, que será administrada pelo vencedor da licitação já concluída, com pagamento direto pelo empregado, que poderá utilizar o benefício do auxílio creche fornecido pela empresa por força do ACT. | CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Manutenção do benefício do plano odontológico, com os mesmos critérios previstos para o plano de saúde. | | |



Paternidade 20 dias

digital por FABIO RITO Assinado de forma

BARBOSA:03810793760 18:36:45 -03'00' Dados: 2019.12.19

CASA DA MOEDA DO BRASIL EDUARDO ZIMMER SAMPAIO

Presidente 18:40:57 -03'00' Dados: 2019.12.19

Assinado de forma digital por EDUARDO ZIMMER SAMPAIO:76420370078

2/2